



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 652/99

**REGULAMENTA O PAGAMENTO DE
ADICIONAL NOTURNO PARA OS SERVIDORES
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:


Art. 1º - O Adicional Noturno de que trata o artigo 7º, inciso IX, da Constituição Federal de 1.988, será pago aos servidores municipais estáveis, efetivos ou contratados que exerçam atividades em horário compreendido entre as 22(vinte e duas) horas da noite até às 05 (cinco) horas da manhã em percentual de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal de trabalho de cada trabalhador beneficiado.

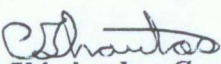
Art. 2º - O Adicional Noturno será pago, ainda que o horário de trabalho seja misto, hipótese em que será devido apenas pelas horas estabelecidas no artigo anterior.

Parágrafo único - O Adicional Noturno não será incorporado ao vencimento do servidor, porém, se recebido por mais de 06 (seis) meses durante o ano, integrará o cálculo das férias e da Gratificação Natalina.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de setembro de 1.999.

Frei Inocência, 27 de outubro de 1.999


Jose Eduardo Vieira
Prefeito Municipal


Celma Ilário dos Santos
Sec. Munic. da Administração